



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 016/2011

Recebido(a) em
07/04/2011 17:45
PROTO: 15

Cordeirópolis
Sarcando para todos

Cordeirópolis, 07 de abril de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis

Submetemos à elevada consideração de **Vossa Excelência** o anexo projeto de Lei que dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Turismo - COMTur**, conforme específica e dá providencias correlatas.

O turismo é uma atividade multifacetada que se inter-relaciona com diversos segmentos econômicos e demanda um complexo conjunto de ações setoriais para o seu desenvolvimento. A consolidação de um, ambiente ideal para o desenvolvimento da atividade turística de forma plena demanda o aperfeiçoamento da regulamentação da atividade, bem como aumentar a inserção competitiva do produto turístico no mercado municipal, com o intuito de proporcionar condições favoráveis ao investimento e a expansão da iniciativa privada.

A definição de marcos regulatórios resulta na garantia de continuidade e no fortalecimento da Política Nacional do Turismo e da gestão descentralizada, para a consolidação de um sistema de informações turísticas que possibilite monitorar os impactos sociais, econômicos e ambientais da atividade e promover o turismo como fator de qualidade social, por meio da geração de trabalho e renda, e para o exercício do controle de qualidade dos produtos turísticos do País.

Dessa forma, em conformidade com os princípios gerais da atividade econômica, preconizados no artigo 170 da Constituição Federal do Brasil, bem assim, o disposto em seu artigo 180, que remete a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a missão de promoverem e incentivarem o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, temos que o texto ora proposto por este **Poder Executivo**, visa instituir marco legal para o turismo no município, considerando-o como atividade estratégica de interesse municipal.

continua



Nas disposições preliminares do projeto são definidos os objetivos básicos da criação do **Conselho Municipal de Turismo**, que se propõe a delinear os rumos para a colimação dos objetivos municipais do setor, conforme diretrizes, metas e programas definidos em um Plano Municipal de Turismo. Para a implementação de tal política, é constituído o referido Conselho, o qual visa compatibilizar os esforços e as ações municipais com aquelas dos Governos **Federal e Estadual**, bem assim, estabelecer os parâmetros a serem observados junto ao **Ministério do Turismo**, no que diz respeito as diretrizes básicas do processo do **Plano Nacional de Turismo**.

A infra-estrutura de apoio ao turismo esta relacionada à área de atuação de outros setores da administração pública, demandando uma articulação intersetorial sistemática nas três esferas do governo.

Com o mesmo escopo, preocupa-se o projeto com importantes medidas de estímulo à captação de turistas. O turismo receptivo, isto é, aquele que se dedica a promover e ampliar os fluxos turísticos, quer em numero absoluto de viajantes recebidos, que em termos de receita gerada, apresentando-se como importante fator de captação de divisas.

Nesse quadro de crescimento da atividade no mundo, uma tendência observada ao longo dos últimos anos é de desconcentração dos fluxos internacionais de turistas, com a inclusão de novos destinos e rotas. A competição entre regiões para atrair visitantes se intensificará nos próximos anos com o objetivo de criação de empregos e de desenvolvimento econômico sustentável e responsável.

Releva salientar que uma das principais vantagens do turismo é a sua elasticidade, diferente de outras áreas da economia. No mesmo sentido, o incremento do turismo reveste-se de igual importância para o desenvolvimento do País. A promoção do turismo interno é, portanto, fator de distribuição da renda e elemento poupador de divisas, sendo uma das metas principais da **Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo**, mediante política de inclusão de novos clientes para o turismo interno, inclusão de novos segmentos de turistas, inclusão de mais turistas estrangeiros, inclusão de novos investimentos, inclusão de novas oportunidades de qualificação profissional e inclusão de novos postos de trabalho, bem como, fomentar essa nova economia, a qual figura como segundo lugar perante o ranking mundial.

continua



A formação do **Conselho Municipal de Turismo**, será de extrema importância para que o município, possa cumprir, perante o **Ministério do Turismo** o atendimento de exigências em relação a recebimento de recursos financeiros em convênios e estar em consonância com as diretrizes básicas do **Plano Nacional de Turismo - PNT 2007/2010**.

Cordeirópolis não pode ficar à margem da discussão dos grandes temas nacionais e deve ter uma participação ativa e qualificada na elaboração dos princípios, das diretrizes e dos objetivos que devem nortear as políticas públicas de turismo, sejam elas em nível municipal, regional, metropolitano, estadual, federal e internacional.

Política de Turismo de qualidade. Essa é a prioridade que **Conselho Municipal de Turismo** pretende introduzir no município de Cordeirópolis, estabelecendo-se plano de trabalho anual, objetivando garantir acesso democrático e gratuito a todos, que se interessarem em conhecimento das tecnologias da informação, comunicação e turismo.

Trabalhar com respeito ao cidadão e sua diversidade, com ética, transparência e comprometimento, buscando a excelência e a generosidade, isto também Cordeirópolis pretende, criando o **Conselho Municipal de Turismo** o qual pretende trabalhar em parceria com o **Poder Executivo**, a **sociedade**, a **iniciativa privada**, objetivando a geração de emprego e renda.

O Governo federal, por intermédio do Ministério do Turismo e em parceria com as Prefeituras, esta promovendo a regionalização do turismo no Brasil, dividindo os estados em macroregiões, com o intuito de incentivar atividades turísticas em municípios cujo potencial ainda não tenha sido explorado.

O Estado de São Paulo foi dividido em nove macroregiões, a de Campinas é a **"Entrada e Bandeiras"**, formada por 90 municípios, subdivididos, ainda, entre quatro microregiões.

Pirassununga faz parte da Região Turística **"Café e Flores"**, composta por 17 municípios: Artur Nogueira; Araras; Conchal; **Cordeirópolis**; Engenheiro Coelho; Estiva Gerbi; Holambra; Iracemápolis; Itapira; Leme; Mogi Guaçu; Mogi Mirim; Santa Gertrudes; Paulínia; e Santo Antonio de Posse.

continua



A implantação do grupo é uma recomendação da **Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Turismo do Estado de São Paulo**. As 17 cidades que compõem a Região Turística "**Café Flores**" estão inseridas no novo mapeamento Turístico, contemplando, assim 645 municípios de São Paulo.

Cordeirópolis faz parte da Região Turística "**Café e Flores**", que pretende agora desenvolver o Inventário Turístico que vai mapear em todos os municípios aspectos ligados ao turismo: capacidade do setor de hotelaria, lugares com potencial histórico, entre outros.

Portanto, **Nobres Vereadores**, trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse da sociedade a criação **Conselho Municipal de Turismo - COMTUR** e do **Fundo Municipal de Turismo - FUMTur**, pois a Administração Municipal estará apta a aderir a programas voltados aos setores de cultura e turismo, tanto na esfera Federal como Estadual.

Em conclusão, pode-se afirmar que o turismo se posiciona, no quadro da economia nacional e internacional, como setor que apresenta amplas perspectivas em relação ao alcance de objetivos de política governamental, particularmente quanto a geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população.

Importante frisar, por oportuno, que a presente propositura de Lei, dada a já referida sujeição a diversas áreas de influência e de competências, foi objeto de análise e manifestação por diversos setores interessados, sendo as críticas e sugestões reapreciadas com constantes reuniões com órgãos envolvidos, retratando o presente texto de Lei, portanto, a plena consonância entre todas as áreas em questão.

Devido o assunto açambarcado pelo referendado projeto ser de alto teor social, obedecer fielmente às disposições legais que regem a matéria, abranger no seu todo a política municipal de turismo no município e a premente necessidade de construirmos para nossa cidade, a partir de um governo ético, transparente, democrático, participativo e popular, um conjunto de políticas voltadas para o setor de turismo, urge iniciarmos a discussão e a elaboração de um Plano Diretor de Ações Governamentais direcionadas para as políticas públicas de turismo no Município de Cordeirópolis.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 016/2011



continuação

fls. 05

Para um assunto de tão grande monta, oportuno, necessário e saneador, nada melhor e mais indicado para sua análise de que uma **Casa de Leis**, onde se aflora a seriedade, o cuidado, a preocupação com o bem estar da população.

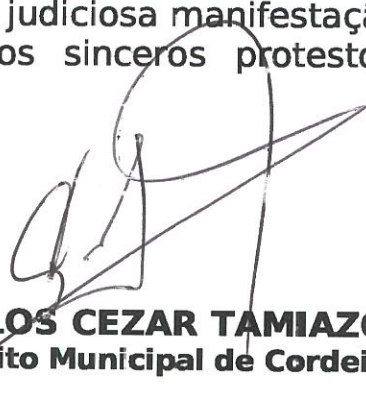
Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois o assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, de tão importante e singular assunto.

Diante do exposto acima, tais em síntese, as razões determinantes de nossa iniciativa.

Requeremos que a matéria em epigrafe tenha seu tramite em regime de urgência, tudo de conformidade com o "caput" do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egregia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,



CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
Vereador WILSON JOSE DIORIO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei n.º 28 /2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTur, conforme especifica e dá providências correlatas.

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis o **COMTur - Conselho Municipal de Turismo** - que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Cordeirópolis.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTur - respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá outorgar-lhe, compete:

I - elaborar, planejar e gerir o Plano Municipal de Turismo - PLAMTur - atendendo as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal, bem como, das Políticas Estadual e Federal;

II - analisar, selecionar, coordenar, organizar e propor planos, programas e projetos de cunho turístico com objetivo de incrementar o fluxo de visitantes e de eventos para o Município;

III - manter constantes relacionamentos com as diversas entidades de Turismo, do Município e fora dele para melhor aproveitamento do potencial local;

IV - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

V - apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários e Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

VI - planejar e propor diretrizes de implementação do Turismo, para o desenvolvimento socioeconômico, democratização das atividades turísticas para a geração de empregos e renda, a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades locais e regionais;

continua



VII – propor e promover a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, e da sociedade civil organizada, com vista ao desenvolvimento integrado e sustentável do turismo local e regional;

VIII – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, ao emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

IX – formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

X – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no município e zelar para que o desenvolvimento desta atividade se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

XI – sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estado ou União e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XII – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse na Política Turística local;

XIII – elaborar, aprovar e manter atualizado o Calendário Turístico do Município, bem como o cadastro de informações;

XIV – monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XV – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVI – opinar em todos os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal do Turismo;

XVII - propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística;

XVIII – sugerir aos órgãos competentes a programação e execução de obras de infraestrutura para aproveitar, às finalidades turísticas, os recursos históricos, paisagísticos, artísticos materiais e imateriais do Município

XIX - Elaborar e aprovar a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTur;



XX - Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo – FUMTur, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo referido Fundo;

XXI – Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Turismo – PLN - e às outras diretrizes nos Planos Estadual e Federal;

XXII – Elaborar e aprovar os regimentos internos do COMTur e do FUMTur.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTur - será integrado pelos membros abaixo discriminados, observada a seguinte divisão:

Poder Público:

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Sociedade Civil:

- a. 01 (um) representante do Legislativo
- b. 01 (um) representante dos proprietários da rede hoteleira, pousadas e similares locais;
- c. 01 (um) representante da rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais;
- d. 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária;
- e. 01 (um) representante entre os proprietários da agência de viagem e guias turísticos do Município;
- f. 01 (um) representante da Diretoria da Associação de Agricultores de Cascalho;
- g. 01 (um) representante das Associações Culturais ou Históricas;
- h. 01 (um) representante do Centro de Citricultura Sylvio Moreira;
- i. 01 (um) representante dos profissionais da área de Comunicação escrita e falada;





§ 1º - Na escolha dos membros do Conselho da parte da Sociedade Civil deverá recair reconhecida competência e conhecimento em assuntos turísticos.

§ 2º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.

§ 3º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a sua recondução por igual período.

§ 5º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTur – poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto qualquer pessoa ou representante de Entidade que, por seus reconhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ - 6º Será excluído do COMTUR o Conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias, durante um ano.

Parágrafo Único - A ocorrência de 03 (três) ausências não justificadas, consecutivas ou intercaladas no período de dois anos, dos membros do Conselho referidos no caput implicará no desligamento da entidade representada do Conselho.

§ 7º - Caso o Conselheiro apresente justificativa em até 60 (sessenta) dias a contar da ausência, a mesma deverá ser submetida ao COMTur para apreciação e julgamento.

§ 8º - As demais questões referentes às reuniões do COMTur, serão definidas em Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo é órgão do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Art. 5º - O Conselho será formado por uma Diretoria Executiva, eleita entre os seus membros, assim constituída:

- a. 1 (um) Presidente
- b. 1 (um) Vice-Presidente
- c. 1 (um) 1º Secretário





- d. 1 (um) 2º Secretário
- e. 1 (um) Tesoureiro e
- f. 1 (um) Vice-Tesoureiro

Art. 6º - A organização interna do Conselho Municipal de Turismo – COMTur - e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias a serem estabelecidas, serão definidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO V **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTur – reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou em sessão extraordinária, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º - As convocações deverão ser informadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 8º - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum dos seus membros.

Art. 9º - Os trabalhos do Plenário, assim como, deliberação das matérias da Diretoria, serão discutidas, votadas, encaminhadas de acordo com o Regimento Interno.

Art. 10 - Para a elaboração de estudos específicos e com prazo determinado, o Conselho Municipal de Turismo – COMTur – poderá contar com Grupos de Trabalho instituídos mediante resolução do Presidente.

Parágrafo Único - os Grupos de Trabalho de que trata este artigo serão integrados por membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTur – ou por um profissional a ser escolhido, caso necessite conhecimentos técnicos específicos os quais sejam de total desconhecimento entre os Conselheiros.

Art. 11 - Os Grupos de Trabalho funcionarão em conformidade com regulamento e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTur – e com as disposições do seu regimento.

CAPÍTULO VI **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**

Art. 12 - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTur - vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos com a finalidade de captar recursos e financiar programas na área de atuação do Conselho Municipal de Turismo - COMTur.



Art. 13 - Os recursos destinados ao FUNTur, bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais serão depositadas em conta única aberta em nome do FUNTur em estabelecimento bancário oficial.

Art. 14 - Constituirão receitas básicas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTur:

- I. Repasse de recursos de fundos similares, constituídos ou que venha a ser constituídos pelos Governos Federal e Estadual;
- II. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- III. Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- IV. Auxílios, subvenções, contribuições e transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;
- V. Quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados.

Art. 15 - A organização interna do Fundo Municipal de Turismo - FUMTur - suas atribuições e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTur - será dado pelo Poder Executivo Municipal, respeitada previsão orçamentária.

Art. 17 - Esta Lei não prejudica a competência de outros Conselhos Municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal de Turismo a prerrogativa de manifestação final acerca das questões específicas ao turismo.

Art. 18 - A organização interna do Conselho Municipal de Turismo e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias estabelecidas, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 19 - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



P.L. nº /2011

continuação

fls. 07

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de de 2010, 112
do Distrito e 63 do Município.



Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

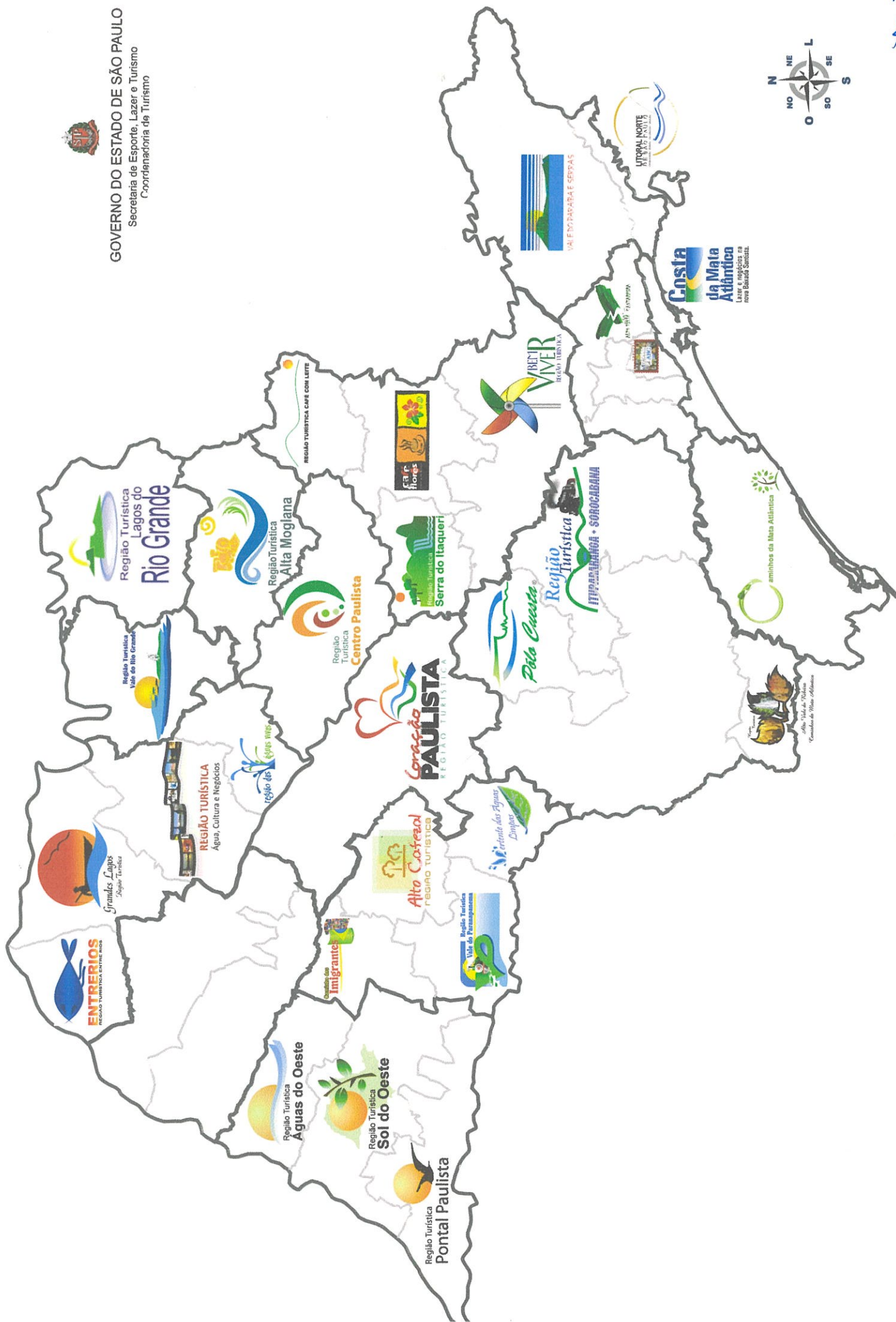


Nivaldo Pereira de Menezes
Secretario Municipal de Cultura, Turismo e Eventos





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo
Coordenadoria de Turismo



14
P

15
#

PARECER JURÍDICO REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 28/2011

Atendendo determinação do digno Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Prof. Wilson José Diório, esta Assessoria Jurídica emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 28/2011, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COM TUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Cordeirópolis.

Preliminarmente, mister se faz ressaltar que não cabe a esta Assessoria Jurídica tecer comentários jurídicos a respeito da estrutura relativa ao funcionamento do citado Conselho e sua respectiva representatividade bem como a respeito do Fundo Municipal de Turismo, pois estas são questões puramente administrativas.

Esta Assessoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Lei em apreço, **com as seguintes ressalvas:**

A **legalidade** vem estampada quanto à **competência de iniciativa**, a qual é exclusiva do Poder Executivo Municipal, a teor do artigo 81, inciso VI bem como no artigo 7º, inciso I (competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local), ambos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

As **ressalvas** são as seguintes:

I) É regra geral de que os componentes dos Conselhos Municipais **não têm retribuição financeira para integrarem os respectivos Conselhos, ou seja, suas atribuições não são remuneradas.**

16
#

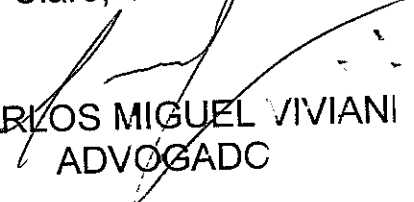
No caso em análise, não há dispositivo legal que disponha sobre a realização das atribuições sem remuneração.

!!) Também é regra geral no âmbito do Direito Administrativo, que o Vereador não pode fazer parte de Conselho Municipal.

Portanto, mister se faz necessário que no artigo 3º, da Sociedade Civil, alínea "a", conste expressamente que o representante do Legislativo seja servidor público e não Vereador.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei nº 28/2011, com as ressalvas apontadas.

Rio Claro, 11 de abril de 2011


CARLOS MIGUEL VIVIANI
ADVOGADO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 28, de 7 de abril de 2011, do Sr. Prefeito Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes. Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Entretanto, adotamos o posicionamento da Assessoria Jurídica da Casa, apresentando a seguinte emenda:

Emenda nº. 1. O "caput" do art. 3º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTur - será integrado pelos membros abaixo discriminados, observada a seguinte divisão:

I - Poder Público: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e 01 (um) representante do Legislativo, escolhido dentre seus servidores;

II - Sociedade Civil: 01 (um) representante dos proprietários da rede hoteleira, pousadas e similares locais; 01 (um) representante da rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais; 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis (ACIAC); 01 (um) representante entre os proprietários da agência de viagem e guias turísticos do Município; 01 (um) representante da Associação de Agricultores de Cascalho; 01 (um) representante das Associações Culturais ou Históricas; 01 (um) representante do Centro de Citricultura Sylvio Moreira; 01 (um) representante dos profissionais da área de Comunicação escrita e falada.

Desta forma, julgamos que o presente projeto e esta emenda estão aptas a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2011.

Anderson Antonio Hespanhol
Relator

Fátima Marina Celin
Presidente

Alceu da Silva Guimarães



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

18
F

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº 28/2011

Com a aprovação da Emenda de autoria desta Comissão, fica assim a redação final:

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTur, conforme especifica e dá providências correlatas.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis o COMTur - Conselho Municipal de Turismo - que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Cordeirópolis.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTur - respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá outorgar-lhe, compete:

I - elaborar, planejar e gerir o Plano Municipal de Turismo - PLAMTur - atendendo as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal, bem como, das Políticas Estadual e Federal;

II - analisar, selecionar, coordenar, organizar e propor planos, programas e projetos de cunho turístico com objetivo de incrementar o fluxo de visitantes e de eventos para o Município;

III - manter constantes relacionamentos com as diversas entidades de Turismo, do Município e fora dele para melhor aproveitamento do potencial local;

IV - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

V - apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários e Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

VI - planejar e propor diretrizes de implementação do Turismo, para o desenvolvimento socioeconômico, democratização das atividades turísticas para a geração de empregos e renda, a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades locais e regionais;

VII - propor e promover a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, e da sociedade civil organizada, com vista ao desenvolvimento integrado e sustentável do turismo local e regional;

VIII - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, ao emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

IX - formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

X - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes a exploração de Serviços



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Turísticos no município e zelar para que o desenvolvimento desta atividade se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

XI – sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estado ou União e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XII – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse na Política Turística local;

XIII – elaborar, aprovar e manter atualizado o Calendário Turístico do Município, bem como o cadastro de informações;

XIV – monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XV – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVI – opinar em todos os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal de Turismo;

XVII – propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística;

XVIII – sugerir aos órgãos competentes a programação e execução de obras de infraestrutura para aproveitar, às finalidades turísticas, os recursos históricos, paisagísticos, artísticos materiais e imateriais do Município;

XIX – elaborar e aprovar a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTur;

XX – exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo - FUMTur, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo referido Fundo;

XXI – promover a integração do Município ao Plano Nacional de Turismo - PLN - e às outras diretrizes nos Planos Estadual e Federal;

XXII – elaborar e aprovar os regimentos internos do COMTur e do FUMTur.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - C Conselho Municipal de Turismo - COMTur - será integrado pelos membros abaixo discriminados, observada a seguinte divisão:

I - Poder Público: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e 1 (um) representante do Legislativo, escolhido dentre seus servidores.

II - Sociedade Civil: 1 (um) representante dos proprietários da rede hoteleira, pousadas e similares locais; 1 (um) representante da rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais; 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária; 1 (um) representante entre os proprietários da agência de viagem e guias turísticos do Município; 1 (um) representante da Diretoria da Associação de Agricultores de Cascalho; 1 (um) representante das Associações Culturais ou Históricas; 1 (um) representante do Centro de Citricultura Sylvio Moreira; 1 (um)



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

20
\$

representante dos profissionais da área de Comunicação escrita e falada;

§ 1º - Na escolha dos membros do Conselho da parte da Sociedade Civil deverá recair reconhecida competência e conhecimento em assuntos turísticos.

§ 2º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.

§ 3º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a sua recondução por igual período.

§ 5º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTur – poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto qualquer pessoa ou representante de Entidade que, por seus reconhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 6º Será excluído do COMTUR o Conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias, durante um ano.

§ 7º. A ocorrência de 03 (três) ausências não justificadas, consecutivas ou intercaladas no período de dois anos, dos membros do Conselho referidos no caput implicará no desligamento da entidade representada do Conselho.

§ 8º - Caso o Conselheiro apresente justificativa em até 60 (sessenta) dias a contar da ausência, a mesma deverá ser submetida ao COMTur para apreciação e julgamento.

§ 9º - As demais questões referentes às reuniões do COMTur, serão definidas em Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo é órgão do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Art. 5º - O Conselho será formado por uma Diretoria Executiva, eleita entre os seus membros, assim constituída:

- a) 1 (um) Presidente
- b) 1 (um) Vice-Presidente
- c) 1 (um) 1º Secretário
- d) 1 (um) 2º Secretário
- e) 1 (um) Tesoureiro e



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

21
#

f) 1 (um) Vice-Tesoureiro

Art. 6º - A organização interna do Conselho Municipal de Turismo – COMTur - e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias a serem estabelecidas, serão definidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO V **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTur – reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou em sessão extraordinária, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. As convocações deverão ser informadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 8º - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum dos seus membros.

Art. 9º - Os trabalhos do Plenário, assim como, deliberação das matérias da Diretoria, serão discutidas, votadas, encaminhadas de acordo com o Regimento Interno.

Art. 10 - Para a elaboração de estudos específicos e com prazo determinado, o Conselho Municipal de Turismo – COMTur – poderá contar com Grupos de Trabalho instituídos mediante resolução do Presidente.

Parágrafo Único - Os Grupos de Trabalho de que trata este artigo serão integrados por membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTur – ou por um profissional a ser escolhido, caso necessite conhecimentos técnicos específicos os quais sejam de total desconhecimento entre os Conselheiros.

Art. 11 - Os Grupos de Trabalho funcionarão em conformidade com regulamento e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTur – e com as disposições do seu regimento.

CAPÍTULO VI **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUNTUR**

2

Art. 12 - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUNTur - vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos com a finalidade de captar recursos e financiar programas na área de atuação do Conselho Municipal de Turismo - COMTur.

Art. 13 - Os recursos destinados ao FUNTur, bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais serão depositadas em conta única aberta em nome do FUNTur em estabelecimento bancário oficial.

Art. 14 - Constituirão receitas básicas do Fundo Municipal de Turismo – FUNTur:

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

22
\$

- I - repasse de recursos de fundos similares, constituídos ou que venha a ser constituídos pelos Governos Federal e Estadual;
- II - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- III - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- IV - auxílios, subvenções, contribuições e transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;
- V - quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados.

Art. 15 - A organização interna do Fundo Municipal de Turismo - FUMTur, suas atribuições e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - CCMTur - será dado pelo Poder Executivo Municipal, respeitada previsão orçamentária.

Art. 17 - Esta Lei não prejudica a competência de outros Conselhos Municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal de Turismo a prerrogativa de manifestação final acerca das questões específicas ao turismo.

Art. 18 - A organização interna do Conselho Municipal de Turismo e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias estabelecidas, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 19 - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2012.

Anderson Antonio Hespanho - Relator

Fátima Marina Celin - Presidente

Alceu da Silva Guimarães



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

23
#

Autógrafo nº 2905

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTur, conforme especifica e dá providencias correlatas.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis o COMTur - Conselho Municipal de Turismo - que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Cordeirópolis.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTur - respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá outorgar-lhe, compete:

I - elaborar, planejar e gerir o Plano Municipal de Turismo - PLAMTur - atendendo as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal, bem como, das Políticas Estadual e Federal;

II - analisar, selecionar, coordenar, organizar e propor planos, programas e projetos de cunho turístico com objetivo de incrementar o fluxo de visitantes e de eventos para o Município;

III - manter constantes relacionamentos com as diversas entidades de Turismo, do Município e fora dele para melhor aproveitamento do potencial local;

IV - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

V - apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários e Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

VI - planejar e propor diretrizes de implementação do Turismo, para o desenvolvimento socioeconômico, democratização das atividades turísticas para a geração de empregos e renda, a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades locais e regionais;

VII - propor e promover a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, e da sociedade civil organizada, com vista ao desenvolvimento integrado e sustentável do turismo local e regional;

VIII - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, ao emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

IX - formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

X - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

24
#

Turísticos no município e zelar para que o desenvolvimento desta atividade se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

XI – sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estado ou União e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XII – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse na Política Turística local;

XIII – elaborar, aprovar e manter atualizado o Calendário Turístico do Município, bem como o cadastro de informações;

XIV – monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atenciam à sua capacidade turística;

XV – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVI – opinar em todos os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal do Turismo;

XVII - propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística;

XVIII – sugerir aos órgãos competentes a programação e execução de obras de infraestrutura para aproveitar, às finalidades turísticas, os recursos históricos, paisagísticos, artísticos materiais e imateriais do Município;

XIX - elaborar e aprovar a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTur;

XX - exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo – FUMTur, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo referido Fundo;

XXI – promover a integração do Município ao Plano Nacional de Turismo – PLN - e às outras diretrizes nos Planos Estadual e Federal;

XXII – elaborar e aprovar os regimentos internos do CCMTur e do FUMTur.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTur - será integrado pelos membros abaixo discriminados, observada a seguinte divisão:

I - Poder Público: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e 1 (um) representante do Legislativo, escolhido dentre seus servidores.

II - Sociedade Civil: 1 (um) representante dos proprietários da rede hoteleira, pousadas e similares locais; 1 (um) representante da rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais; 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária; 1 (um) representante entre os proprietários da agência de viagem e guias turísticos do Município; 1 (um) representante da Diretoria da Associação de Agricultores de Cascalho; 1 (um) representante das Associações Culturais ou Históricas; 1 (um) representante do Centro de Citricultura Sylvio Moreira; 1 (um) representante dos



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

25
#

profissionais da área de Comunicação escrita e falada;

§ 1º - Na escolha dos membros do Conselho da parte da Sociedade Civil deverá recair reconhecida competência e conhecimento em assuntos turísticos.

§ 2º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.

§ 3º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a sua recondução por igual período.

§ 5º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTur - poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto qualquer pessoa ou representante de Entidade que, por seus reconhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 6º - Será excluído do COMTUR o Conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias, durante um ano.

§ 7º - A ocorrência de 03 (três) ausências não justificadas, consecutivas ou intercaladas no período de dois anos, dos membros do Conselho referidos no caput implicará no desligamento da entidade representada do Conselho.

§ 8º - Caso o Conselheiro apresente justificativa em até 60 (sessenta) dias a contar da ausência, a mesma deverá ser submetida ao COMTur para apreciação e julgamento.

§ 9º - As demais questões referentes às reuniões do COMTur, serão definidas em Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo é órgão do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Art. 5º - O Conselho será formado por uma Diretoria Executiva, eleita entre os seus membros, assim constituída:

- a) 1 (um) Presidente
- b) 1 (um) Vice-Presidente
- c) 1 (um) 1º Secretário
- d) 1 (um) 2º Secretário
- e) 1 (um) Tesoureiro e



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

f) 1 (um) Vice-Tesoureiro

Art. 6º - A organização interna do Conselho Municipal de Turismo - COMTur - e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias a serem estabelecidas, serão definidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTur - reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou em sessão extraordinária, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. As convocações deverão ser informadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 8º - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum dos seus membros.

Art. 9º - Os trabalhos do Plenário, assim como, deliberação das matérias da Diretoria, serão discutidas, votadas, encaminhadas de acordo com o Regimento Interno.

Art. 10 - Para a elaboração de estudos específicos e com prazo determinado, o Conselho Municipal de Turismo - COMTur - poderá contar com Grupos de Trabalho instituídos mediante resolução do Presidente.

Parágrafo Único - Os Grupos de Trabalho de que trata este artigo serão integrados por membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTur - ou por um profissional a ser escolhido, caso necessite conhecimentos técnicos específicos os quais sejam de total desconhecimento entre os Conselheiros.

Art. 11 - Os Grupos de Trabalho funcionarão em conformidade com regulamento e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTur - e com as disposições do seu regimento.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 12 - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTur - vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos com a finalidade de captar recursos e financiar programas na área de atuação do Conselho Municipal de Turismo - COMTur.

Art. 13 - Os recursos destinados ao FUMTur, bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais serão depositadas em conta única aberta em nome do FUMTur em estabelecimento bancário oficial.

Art. 14 - Constituirão receitas básicas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTur:

I - repasse de recursos de fundos similares, constituídos ou que venha a ser



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

27
#

constituídos pelos Governos Federal e Estadual;

II - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

IV - auxílios, subvenções, contribuições e transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;

V - quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados.

Art. 15 - A organização interna do Fundo Municipal de Turismo - FUMTur, suas atribuições e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTur - será dado pelo Poder Executivo Municipal, respeitada previsão orçamentária.

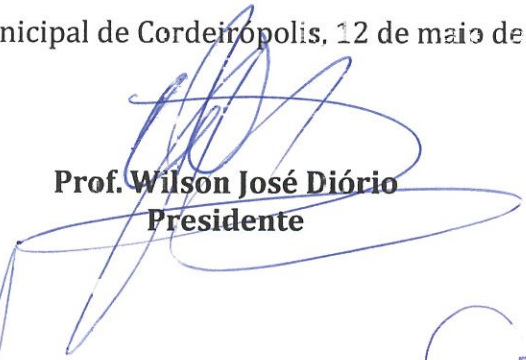
Art. 17 - Esta Lei não prejudica a competência de outros Conselhos Municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal de Turismo a prerrogativa de manifestação final acerca das questões específicas ao turismo.

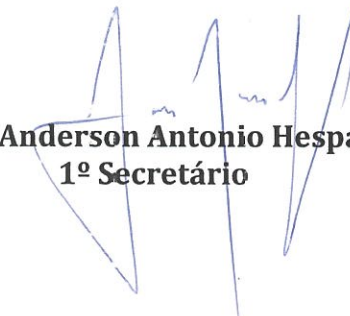
Art. 18 - A organização interna do Conselho Municipal de Turismo e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias estabelecidas, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 19 - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de maio de 2011.

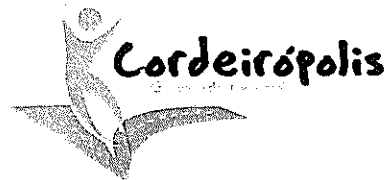

Prof. Wilson José Diório
Presidente


Anderson Antonio Hespanhol
1º Secretário


Liliane Ap. Broeto Genezelli
2ª Secretária



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



28
7

Lei nº 2724
de 19 de maio de 2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTur, conforme especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis o **COMTur - Conselho Municipal de Turismo** - que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Cordeirópolis.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo - **COMTur** - respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá outorgar-lhe, compete:

I - elaborar, planejar e gerir o Plano Municipal de Turismo - **PLAMTur** - atendendo as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal, bem como, das Políticas Estadual e Federal;

II - analisar, selecionar, coordenar, organizar e propor planos, programas e projetos de cunho turístico com objetivo de incrementar o fluxo de visitantes e de eventos para o Município;

III - manter constantes relacionamentos com as diversas entidades de Turismo, do Município e fora dele para melhor aproveitamento do potencial local;

IV - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

V - apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários e Eventos e outros, projetados para a própria cidade;



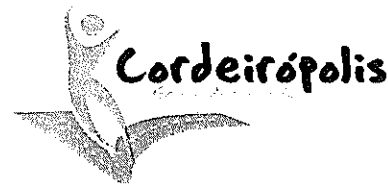


Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 2724/2011

continuação

29
4
fls. 02

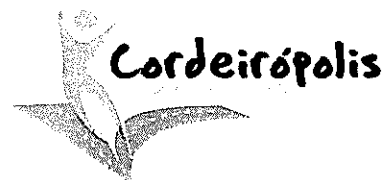


- VI** – planejar e propor diretrizes de implementação do Turismo, para o desenvolvimento socioeconômico, democratização das atividades turísticas para a geração de empregos e renda, a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades locais e regionais;
- VII** – propor e promover a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, e da sociedade civil organizada, com vista ao desenvolvimento integrado e sustentável do turismo local e regional;
- VIII** – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, ao emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- IX** – formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- X** – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no município e zelar para que o desenvolvimento desta atividade se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;
- XI** – sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estado ou União e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XII** – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse na Política Turística local;
- XIII** – elaborar, aprovar e manter atualizado o Calendário Turístico do Município, bem como o cadastro de informações;
- XIV** – monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XV** – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVI** – opinar em todos os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal do Turismo;
- XVII** – propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística;
- XVIII** – sugerir aos órgãos competentes a programação e execução de obras de infraestrutura para aproveitar, às finalidades turísticas, os recursos históricos, paisagísticos, artísticos materiais e imateriais do Município;
- XIX** – Elaborar e aprovar a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTur**;
- XX** – Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTur**, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo referido Fundo;





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2724/2011

continuação

fls. 03

XXI – Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Turismo – **PLN** - e às outras diretrizes nos Planos Estadual e Federal;

XXII – Elaborar e aprovar os regimentos internos do **COMTur** e do **FUMTur**.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - O **Conselho Municipal de Turismo - COMTur** - será integrado pelos membros abaixo discriminados, observada a seguinte divisão:

I - Poder Público: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e 1 (um) representante do Legislativo, escolhido dentre seus servidores.

II - Sociedade Civil: 1 (um) representante dos proprietários da rede hoteleira, pousadas e similares locais; 1 (um) representante da rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais; 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária; 1 (um) representante entre os proprietários da agência de viagem e guias turísticos do Município; 1 (um) representante da Diretoria da Associação de Agricultores de Cascalho; 1 (um) representante das Associações Culturais ou Históricas; 1 (um) representante do Centro de Citricultura Sylvio Moreira; 1 (um) representante dos profissionais da área de Comunicação escrita e falada;

§ 1º - Na escolha dos membros do Conselho da parte da Sociedade Civil deverá recair reconhecida competência e conhecimento em assuntos turísticos.

§ 2º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.

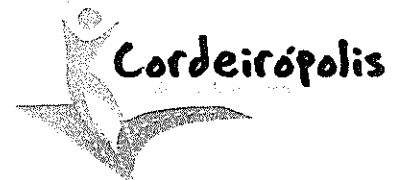
§ 3º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a sua recondução por igual período.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2724/2011

continuação

fls. 04

§ 5º - O Conselho Municipal de Turismo - **COMTur** - poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto qualquer pessoa ou representante de Entidade que, por seus reconhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ - 6º - Será excluído do **COMTUR** o Conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias, durante um ano.

§ - 7º - A ocorrência de 03 (três) ausências não justificadas, consecutivas ou intercaladas no período de dois anos, dos membros do Conselho referidos no "**caput**" implicará no desligamento da entidade representada do Conselho.

§ 8º - Caso o Conselheiro apresente justificativa em até 60 (sessenta) dias a contar da ausência, a mesma deverá ser submetida ao **COMTur** para apreciação e julgamento.

§ 9º - As demais questões referentes às reuniões do **COMTur**, serão definidas em Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

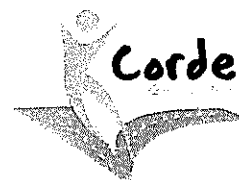
Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo é órgão do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Art. 5º - O Conselho será formado por uma Diretoria Executiva, eleita entre os seus membros, assim constituída:

- a. 1 (um) Presidente;
- b. 1 (um) Vice-Presidente;
- c. 1 (um) 1º Secretária;
- d. 1 (um) 2º Secretário;
- e. 1 (um) Tesoureiro; e,
- f. 1 (um) Vice-Tesoureiro.

Art. 6º - A organização interna do Conselho Municipal de Turismo - **COMTur** - e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias a serem estabelecidas, serão definidas em Regimento Interno.





CAPÍTULO V **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo - **COMTur** - reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou em sessão extraordinária, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único - As convocações deverão ser informadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 8º - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum dos seus membros.

Art. 9º - Os trabalhos do Plenário, assim como, deliberação das matérias da Diretoria, serão discutidas, votadas, encaminhadas de acordo com o Regimento Interno.

Art. 10 - Para a elaboração de estudos específicos e com prazo determinado, o Conselho Municipal de Turismo - **COMTur** - poderá contar com Grupos de Trabalho instituídos mediante resolução do Presidente.

Parágrafo Único - Os Grupos de Trabalho de que trata este artigo serão integrados por membros do Conselho Municipal de Turismo - **COMTur** - ou por um profissional a ser escolhido, caso necessite conhecimentos técnicos específicos os quais sejam de total desconhecimento entre os Conselheiros.

Art. 11 - Os Grupos de Trabalho funcionarão em conformidade com regulamento e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo - **COMTur** - e com as disposições do seu regimento.

CAPÍTULO VI **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**

Art. 12 - Fica instituído o **Fundo Municipal de Turismo - FUMTur** - vinculado a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos** com a finalidade de captar recursos e financiar programas na área de atuação do **Conselho Municipal de Turismo - COMTur**.





Art. 13 - Os recursos destinados ao **FUNTur**, bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais serão depositadas em conta única aberta em nome do **FUNTur** em estabelecimento bancário oficial.

Art. 14 - Constituirão receitas básicas do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTur**:

I - repasse de recursos de fundos similares, constituídos ou que venha a ser constituídos pelos Governos Federal e Estadual;

II - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

IV - auxílios, subvenções, contribuições e transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;

V - quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados.

Art. 15 - A organização interna do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTur** - suas atribuições e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - **COMTur** - será dado pelo **Poder Executivo Municipal**, respeitada previsão orçamentária.

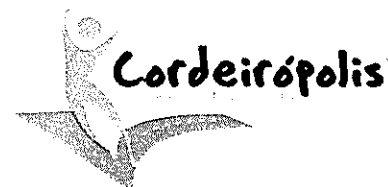
Art. 17 - Esta Lei não prejudica a competência de outros Conselhos Municipais instituídos, resguardando-se ao **Conselho Municipal de Turismo** a prerrogativa de manifestação final acerca das questões específicas ao turismo.

Art. 18 - A organização interna do **Conselho Municipal de Turismo** e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias estabelecidas, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 19 - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2724/2011

continuação

fls. 07

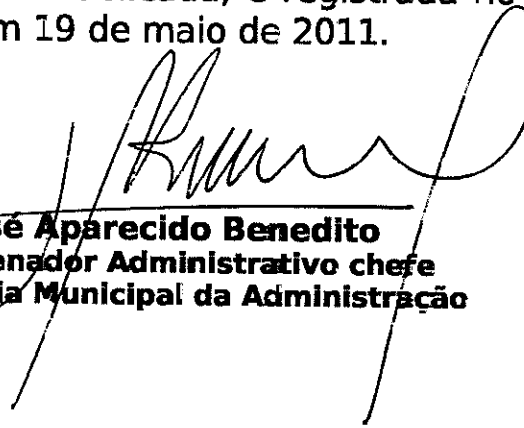
Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

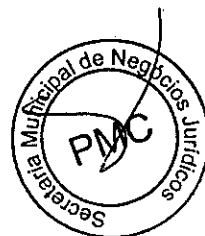
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de maio de 2011,
113 do Distrito e 64 do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Nivaldo Pereira de Menezes
Secretario Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 19 de maio de 2011.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo****Lei nº 2723 de 19 de maio de 2011**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para o projeto "Criando Asas em Costura industrial", conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade e a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social no Município.

Art. 2º - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do Convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 9 de maio de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município

Carlos Cezar Tamirazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 19 de maio de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2724 de 19 de maio de 2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTur e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTur, conforme específica e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**CAPÍTULO
DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis o COMTur - Conselho Municipal de Turismo - que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Cordeirópolis.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTur - respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá outorgar-lhe, compete:

- I - elaborar, planejar e gerir o Plano Municipal de Turismo - PLAMTur - atendendo as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal, bem como, nas Políticas Estadual e Federal;
- II - analisar, selecionar, coordenar, organizar e propor planos, programas e projetos de cunho turístico com objetivo de incrementar a fluxa de visitantes e de eventos para o Município;
- III - manter constantes relacionamentos com as diversas entidades de Turismo, do Município e fora dele para melhor aproveitamento do potencial local;
- IV - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- V - apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários e Eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- VI - planejar e propor diretrizes de implementação do Turismo, para o desenvolvimento socioeconômico, comercialização das atividades turísticas para a geração de empregos e renda, a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades locais e regionais;
- VII - propor e promover a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, e da sociedade civil organizada, com vista ao desenvolvimento integrado e sustentável do turismo local e regional;
- VIII - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento de Turismo no Município, ao emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- IX - formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- X - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no município e zelar para que o desenvolvimento desta atividade se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;
- XI - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estado ou União e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XII - indicar quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou outras acontecimentos que ofereçam interesse na Política Turística local;
- XIII - elaborar, aprovar e manter atualizado o Cadastro Turístico de Município, bem como o cadastro de informantes;
- XIV - monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XV - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVI - opinar em todos os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal de Turismo;
- XVII - propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística;
- XVIII - sugerir aos órgãos competentes a programação e execução de obras de infraestrutura para aproveitar, as atrações turísticas, os recursos históricos, paisagísticos, artísticos materiais e imateriais do Município;
- XIX - elaborar e aprovar a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTur;
- XX - Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo - FUMTur, bem como apreciar a prestação de contas anuais apresentada pelo referido Fundo;
- XXI - Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Turismo - PLN - e às outras diretrizes nos Planos Estadual e Federal;
- XXII - Elaborar e aprovar os regimentos internos do COMTur e do FUMTur.



Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE

jornal_oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais;

Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares

Custo desta edição - R\$ 1020,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela

Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Sacco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP

CEP: 13.490-000 - Tel.: 19.3556-9900 - www.cordeiropolis.sp.gov.br

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis
- Pontos de Distribuição -



- | | |
|--|---------------------------------|
| • Paço Municipal "Antônio Thirion" | • Bancas de Jornais da Cidade |
| • Câmara Municipal | • Cartório de Notas e Eleitoral |
| • Assessoria de Imprensa da Prefeitura | • Delegacia de Polícia |
| • Biblioteca Municipal | • Promoção Social |
| • Postos de Saúde | • Secretarias: Educação |
| • Autarquias: SAAE | • Saúde |
| HMC | |

36
#

Sexta-feira, 27 de maio de 2011

Jornal Oficial do Município de
CORDEIRÓPOLIS

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTur – será integrado pelos membros abaixo discriminados, observada a seguinte divisão:

I - Poder Público: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e 1 (um) representante do Legislativo, escolhido entre seus servidores.

II - Sociedade Civil: 1 (um) representante dos proprietários da rede hoteleira, pousadas e similares locais; 1 (um) representante da rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais; 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária; 1 (um) representante entre os proprietários da agência de viagem e guias turísticos do Município; 1 (um) representante da Diretoria da Associação de Agricultores de Casa Nova; 1 (um) representante das Associações Culturais ou Históricas; 1 (um) representante do Centro de Cultura Sylvio Moreira. 1 (um) representante dos profissionais da área de Comunicação escrita e falada;

§ 1º - Na escolha dos membros do Conselho da parte da Sociedade Civil deverá recair: reconhecida competência e conhecimento em assuntos turísticos.

§ 2º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.

§ 3º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a sua recondução por igual período.

§ 5º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTur – poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto qualquer pessoa ou representante de Entidade que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 6º - Será excluído do COMTur o Conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias, durante um ano.

§ 7º - A ocorrência de 03 (três) ausências não justificadas, consecutivas ou intercaladas no período de dois anos, dos membros do Conselho resultará no "cassum" implicará no desligamento da entidade representada do Conselho.

§ 8º - Caso o Conselheiro apresente justificativa em até 60 (sessenta) dias a contar da ausência, a mesma deverá ser submetida ao COMTur para apreciação e julgamento.

§ 9º - As demais questões referentes às reuniões de COMTur, serão definidas em Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo é órgão do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Art. 5º - O Conselho será formado por uma Diretoria Executiva, eleita entre os seus membros, assim constituída:

- a. 1 (um) Presidente;
- b. 1 (um) Vice-Presidente;
- c. 1 (um) 1º Secretário;
- d. 1 (um) 2º Secretário;
- e. 1 (um) Tesoureiro; e,
- f. 1 (um) Vice-Tesoureiro.

Art. 6º - A organização interna do Conselho Municipal de Turismo – COMTur – e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias, serão estabelecidas, serão definidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTur – reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou em sessão extraordinária, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único - As convocações deverão ser informadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 8º - As matérias sujeitas a análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum dos seus membros.

Art. 9º - Os trabalhos do Plenário, assim como, deliberação das matérias da Diretoria, serão discutidas, votadas, encaminhadas de acordo com o Regimento Interno.

Art. 10º - Para a elaboração de estudos específicos e com prazo determinado, o Conselho Municipal de Turismo – COMTur – poderá contar com Grupos de Trabalho instituídos mediante resolução do Presidente.

Parágrafo Único - Os Grupos de Trabalho de que trata este artigo serão integrados por membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTur – ou por um profissional a ser escolhido, caso necessite conhecimentos técnicos específicos os quais sejam de total desconhecimento entre os Conselheiros.

Art. 11º - Os Grupos de Trabalho funcionarão em conformidade com regulamento e atribuições estabelecidos

pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTur – e com as disposições do seu regimento.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUNTUR

Art. 12º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR – vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos com a finalidade de captar recursos e financiar programas na área de atuação do Conselho Municipal de Turismo – COMTur.

Art. 13º - Os recursos destinados ao FUNTUR, bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais serão depositadas em conta em nome de FUNTUR em estabelecimento bancário oficial.

Art. 14º - Constituição receitas básicas do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR:

I - repasse de recursos de fundos similares, constituídos ou que venha a ser constituídos pelos Governos Federal e Estadual;

II - doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

III - receitas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

IV - auxílios, subvenções, contribuições e transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;

V - quaisquer outros recursos e receitas que lhe forem destinados.

Art. 15º - A organização interna do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR – suas atribuições e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O aspecto administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTur – será dado pelo Poder Executivo Municipal, respeitada previsão orçamentária.

Art. 17º - Esta Lei não prejudica a competência de outros Conselhos Municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal de Turismo a prerrogativa de manifestação final acerca das questões específicas ao turismo.

Art. 18º - A organização interna do Conselho Municipal de Turismo e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias estabelecidas, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 19º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de maio de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos César Tamiré
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Nivaldo Pereira de Moraes
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada na Paço Municipal "Antônio Thirlmann", em 19 de maio de 2011.

João Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2725 de 19 de maio de 2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Cordeirópolis – COMC, e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Cordeirópolis – COMC é um órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Cordeirópolis, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de Cultura Nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Cordeirópolis – COMC:

I – estabelecer uma política cultural para o Município de acordo com o Plano e o Conselho Nacional de Cultura;

II – estimular o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura em geral;